



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.754, DE 27 DE MARÇO DE 2025
CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

Nº 4224	Data 27/03/2025
---------	-----------------

Autoriza a declaração de inexigibilidade e extinção dos créditos do Município decorrentes de contribuição de melhoria, e da outras providências.

Secretaria da Câmara

HEMIR MARCIO SAKREZENSKI, Prefeito Municipal de Jacutinga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Considerando: Existirem centenas de Ações Judiciais manejadas em desfavor do Município de Jacutinga – RS, as quais tem por objeto a declaração de inexigibilidade de tributo – contribuição de melhoria;

Considerando: Que todas as ações judiciais desta natureza, relacionadas as cobranças de contribuições decorrentes de melhorias realizadas junto às Ruas: João Tortelli, Olímpio Pensin, Vitório Magrin, XV de Novembro, Ângelo Stefani, Padre João Schimidt, José Mezzaroba, Stefano Greggio, Isidoro Gasparetto, Joaquim Bordin, Rua da Liberdade e Avenida Luiz Pissetti estão sendo julgadas procedentes em 1ª e 2ª Instâncias do Poder Judiciário Gaúcho – com fundamentações amplamente favoráveis aos contribuintes;

Considerando: O elevado trabalho que vem sendo demandado junto ao Departamento Jurídico do Município na formulação de peças processuais, que, conforme sabido, não trarão resultado positivo nenhum ao Município;

Considerando: Que está sendo gerado um passivo processual absurdo e que está trazendo prejuízos financeiros enormes para o Município, especialmente no que se refere ao pagamento futuro de honorários advocatícios sucumbenciais, custas e despesas processuais;

Considerando: Que uma significativa parcela de contribuintes que possuem imóveis nas áreas onde foram implementadas as melhorias ainda não ingressou em juízo com ações para declarar a inexigibilidade dos créditos municipais oriundos dessas contribuições de melhoria – o que, pode acarretar um número ainda maior de ações judiciais em desfavor do Município – gerando um passivo judicial e um passivo financeiro ainda maiores;

Considerando: Que o juízo de procedência das ações judiciais se funda em vício que pode ser considerado “insanável”, tendo em vista que não fora realizada a avaliação dos imóveis abrangidos pelas obras que originaram a contribuição de melhoria – afim de comprovar a sua efetiva valorização “pós” realização das obras;

Considerando: Que diante da situação ora posta, é necessário construir uma alternativa viável para a “solução” desta problemática de uma maneira menos gravosa para a Municipalidade;

Considerando: Que recentemente o Município realizou audiência pública para viabilizar uma solução consensual para esta problemática;

APPROVADO
Em 27/03/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

***Considerando:** Que num primeiro momento, a medida que se mostrou mais “acertada”, fora efetuar a suspensão da exigibilidade destes créditos municipais, até que o Município avaliasse juridicamente e financeiramente a possibilidade de encontrar uma solução definitiva, colocando fim em toda esta demanda.*

***Considerando** que neste momento, a situação fora objeto de discussão com os órgãos de controle externo, e a medida mais acertada, neste momento, é a declaração de inexigibilidade dos referidos créditos, com a sua consequente extinção.*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar a inexigibilidade dos créditos municipais (contribuição de melhoria) ainda não pagos, decorrentes de obras realizadas nas Ruas: João Tortelli, Olímpio Pensin, Vitório Magrin, XV de Novembro, Ângelo Stefani, Padre João Schmidt, José Mezzaroba, Stefano Greggio, Isidoro Gasparetto, Joaquim Bordin, Rua da Liberdade e Avenida Luiz Pissetti, bem como promover a sua imediata extinção para todos os efeitos legais.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal apresentará, assim que possível e viável financeiramente, proposta para devolução, ainda que parcelada, dos valores pagos pelos contribuintes, à título dos créditos municipais descritos no Artigo 1º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacutinga, RS, aos vinte e sete dias do mês de Março de dois mil e vinte e cinco.


ADEMIR MARCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

AMILTON LUÍS CONTE
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA

RECEBIDO

Data 27/03/25 Hora: 17:00


SECRETARIA DA CÂMARA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.754/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei Municipal ora apresentado tem por objetivo obter autorização legislativa para declarar a inexigibilidade dos créditos municipais (contribuição de melhoria), ainda não pagos, decorrentes de obras realizadas nas Ruas: João Tortelli, Olímpio Pensin, Vitorio Magrin, XV de Novembro, Ângelo Stefani, Padre João Schmidt, José Mezzaroba, Stefano Greggio, Isidoro Gasparetto, Joaquim Bordin, Rua da Liberdade e Avenida Luiz Pissetti, bem como promover a sua imediata extinção para todos os efeitos legais.

Sem maiores delongas, a matéria já é de conhecimento desta Colenda Casa Legislativa, e, inclusive fora objeto de discussão com a Comunidade, através de Audiência Pública.

As medidas ora propostas, foram parte das aprovadas por Unanimidade junto à referida Audiência Pública.

É fato público e notório que o Município necessitava de um prazo para propor uma solução definitiva para este problema, que necessariamente precisa ser resolvido, vez que esta gerando passivo de trabalho e principalmente financeiro para o Município.

Neste momento, estamos buscando solucionar em definitivo, parte do problema – extinguir o direito de cobrar de quem ainda não pagou.

Agora, seguimos na missão de encontrar uma alternativa, especialmente financeira, para solucionar em definitivo o restante da situação, com a devolução dos valores já pagos pelos contribuintes, inclusive os que estão sendo requeridos judicialmente.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal